

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

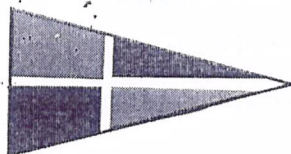
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

CERTIDÃO



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941 e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.

FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE (51) 231-9722 - CEP 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I Da Entidade e Seus Fins

Artigo 1. A Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul, denominação adotada a partir de 21 de novembro de 1984, em consequência do desmembramento da Federação de Vela e Motor do Rio Grande do Sul – fundada em 21/11/1936 e transformada em federação eclética em 09/06/1941 – doravante referida neste Estatuto simplesmente como Federação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter amadorista, filiada à Federação Brasileira de Vela e Motor e constituída pelas entidades que, no Estado do Rio Grande do Sul, praticam ou vindo a praticar o esporte de vela, requeiram ou obtenham filiação.

Artigo 2. A personalidade jurídica da Federação, bem como o seu patrimônio, são distintos dos das entidades que a compõe, não havendo quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva, no que tange aos direitos e obrigações da mesma.

Artigo 3. A Federação possui foro na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, sendo sua duração por tempo indeterminado. O seu endereço é Rua Gonçalves Dias, 628/25, em Porto Alegre, estado do Rio do Grande do Sul.

Artigo 4. A Federação tem suas atividades reguladas pela Lei n. 9615 de 24/04/1998 e suas regulamentações, reconhecendo como supremas autoridades o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDDB) e a Federação Brasileira de Vela e Motor (FBVM), cujas decisões obedecerá.

Artigo 5. São finalidades da Federação, suprema dirigente do esporte de vela no Estado:

- I - difundir, orientar e incentivar o esporte da vela no Estado, por todos os meios possíveis, bem como as regras postas em vigor pela FBVM e pela International Sailing Federation (ISAF), bem como as regras das associações de classes de embarcações a vela, fiscalizando sua aplicação;
- II - autorizar e patrocinar competições locais e, anualmente, o Campeonato Estadual para todas as classes de embarcações à vela que por ela sejam reconhecidas, nacionais e internacionais, e participar de certames, quando houver solicitação da FBVM;
- III - representar o esporte da vela junto aos poderes públicos, intercedendo em favor de seus filiados e obtendo os auxílios materiais e ideais possíveis;
- IV - difundir, expedir, fazer cumprir com força de mandamento, adotando as medidas disciplinares pertinentes, determinações legais, regras, regulamentos, códigos, regimentos, resoluções, circulares, instruções e outros atos junto aos seus filiados, ressalvadas as atribuições das entidades superiores;
- V - estatuir a respeito da filiação e desfiliação de entidades, disciplinando os atos relativos a inscrições, registros, transferências e exclusões, dentre outros;
- VI - representar o desporto sob sua jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional, a seu exclusivo critério, com poderes para celebrar convênios, acordos, tratados ou convenções, bem como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades desportivas de seus filiados;

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

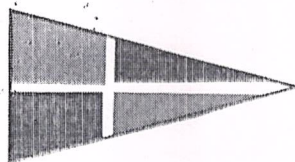
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 21 de Novembro de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984
FILIADA A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS 628 - SALA 25 - FONE (51) 231-9722 - CEP 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

VII - praticar no exercício da direção estadual do desporto da vela, todos os demais atos necessários à cabal consecução dos fins colimados;

VIII - credenciar: escolas de vela, professores de escolas de vela e juizes de regatas;

IX - reconhecer flotilhas de embarcações à vela.

X - Desenvolver e promover atividades artísticas e culturais, educacionais vinculadas ao esporte náutico;

Artigo 6. A Federação, mediante prévia autorização da FBVM, intervirá na administração intestina de entidade filiada para:

I - manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;

II - fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

CAPÍTULO II

Dos Filiados, seus Direitos e Deveres

Artigo 7. A Federação como entidade estadual de administração desportiva, filiara:

I - entidades efetivas: entidades de prática desportiva, com sede no estado, ligas municipais de vela ou ligas regionais de vela que englobem municípios do estado;

II - entidades especiais;

III - atletas.

Artigo 8. São direitos das entidades filiadas efetivas:

I - participar da Assembléia Geral com um representante com direito a voto;

II - mediante prévia autorização da Federação, promover competições locais, nacionais e internacionais, e delas participar representando a Federação.

III - desfilial-se da Federação, observando o que a respeito dispõe o seu próprio estatuto, após quitação de eventuais débitos para com a Federação e outras entidades superiores.

Artigo 9. São direitos dos atletas filiados:

I - ter acesso aos locais onde se realizam competições esportivas de vela;

II - participar das competições esportivas do calendário oficial, observando as demais condições de elegibilidade.

Artigo 10. São deveres das entidades filiadas efetivas:

I - possuir departamento de vela perfeitamente organizado;

II - ter personalidade jurídica e estatutos em consonância com a legislação vigente e aplicável, especialmente disposições emanadas do INDESP, CDDB e FBVM;

III - possuir Diretoria e demais poderes legalmente eleitos, cujos membros deverão ser mencionados, junto aos dados qualificativos respectivos, no requerimento de filiação;

IV - respeitar, cumprir e fazer cumprir, por seus associados, este estatuto e a legislação pertinente ao desporto;

V - remeter à Presidência da FEVERS estatuto, regulamentos e suas alterações;

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

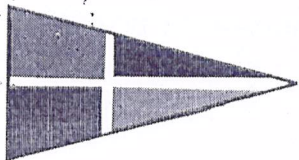
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela II Marco Antônio da Silva Domingues em 1984
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.
FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231-9722 - CEP 90130-050 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

- VI - pagar nos prazos próprios, as mensalidades, taxas e outras contribuições existentes ou que venham a ser instituídas pela Federação ou entidades superiores, bem como as respectivas multas, se houverem;
- VII - transferir, de imediato ao Diretor Tesoureiro da Federação, o valor das taxas, quotas e outros bens arrecadados por conta da Federação e outras entidades desportivas superiores;
- VIII - assessorar a Federação e, sempre que a competição estiver ao seu cargo, realizar todas as atividades que sejam necessárias ao bom andamento da mesma.
- IX - atender, prontamente, à requisição de representantes, atletas ou pessoal técnico, para integrarem-se a qualquer delegação oficial da Federação;
- X - atender a todas as requisições de material de apoio destinado à utilização durante as competições oficiais da Federação;
- XI - justificar, perante a Federação, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação na competição;
- XII - indicar o associado que representará o filiado junto à Federação;
- XIII - fornecer anualmente informações completas à Federação sobre a constituição da Diretoria em exercício, dados qualificativos respectivos, endereço atualizado da sede e dos diretores até 30 de novembro;
- XIV - fornecer, quando solicitado, relação das embarcações sob sua guarda e dados dos respectivos proprietários;
- XV - comunicar, incontinenti, à Federação, qualquer alteração havida nas informações de que tratam os incisos XII e XIII deste artigo;
- XVI - colaborar com a Federação na organização do calendário esportivo anual e zelar pelo seu cumprimento;
- XVII - respeitar o programa esportivo e os regulamentos e instruções estabelecidos pela Federação, dando prioridade às provas constantes do calendário oficial, quer na escolha do local, quer na data e horário, quando planejarem competições náuticas particulares;
- XVIII - fornecer à Federação, nas súmulas oficiais, os resultados das competições por eles organizados, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem, sob prévia licença, no País ou exterior.

Artigo 11. São deveres dos atletas filiados:

- I - pagar a anuidade da Federação;
- II - manter-se informado a respeito dos regulamentos e calendário da Federação;
- III - respeitar os estatutos e regimentos das entidades filiadas quando nelas se fizer presente para participar de competições esportivas.

Artigo 12. A Federação poderá filiar, na condição especial de que trata o art. 7. inciso II, escolas de vela e entidades de prática desportiva que ainda não tenham departamento náutico organizado e que ainda não tenham participação significativa em competições esportivas à vela.

\$1: A entidade filiada especial está desobrigada do disposto no art. 10. incisos I e VI.

\$2: A entidade filiada especial não tem o direito estabelecido no art. 8. inciso I.

\$3: A entidade filiada especial gozará os direitos restantes estabelecidos no art. 8.

\$4: A entidade filiada especial terá os deveres restantes estabelecidos no art. 10.

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

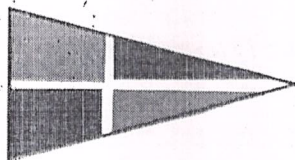
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941 e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1964

FILIADA A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231.9722 - CEP 90130-050 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

CAPÍTULO III Dos Poderes

Artigo 13. São poderes da Federação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Técnico.

Artigo 14. Os mandatos de membros dos poderes somente poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto.

§ 1: Os membros dos poderes da Federação não serão de modo algum remunerados.

§ 2: Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Federação

§ 3: Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Federação, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Artigo 15. São inelegíveis para os poderes da Federação:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade esportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - exceto para a Assembléia Geral e Conselho Técnico, os membros dos poderes das entidades de prática desportiva ou ligas filiadas à Federação, exceção aos membros de Conselhos Deliberativos;
- VIII - menores ou civilmente incapazes, exceto para o Conselho Técnico;
- IX - os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela FBVM, Federação ou suas Entidades filiadas;
- X - os que exercerem qualquer função remunerada na Federação ou nas suas entidades filiadas;
- XI - estrangeiros, exceto para a Assembléia Geral e Conselho Técnico.

Artigo 16. Compete a cada um dos poderes a elaboração dos seus respectivos Regimentos Internos.

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

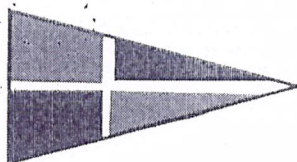
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.
FILIADA A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231.9722 - CEP 91300-000 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Artigo 17. A Assembléia Geral, poder soberano da Federação, é constituído por um representante de cada entidade filiada, expressamente credenciado por escrito, e com direito a um (01) voto;

§ 1. É vedado à mesma pessoa representar mais de uma entidade filiada.

§ 2. Somente poderá fazer parte da Assembléia Geral a entidade filiada em dia com as obrigações perante a Federação;

Artigo 18. A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, durante o primeiro trimestre de cada ano para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Presidência, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19. A Assembléia Geral reunir-se-á de dois em dois anos, na segunda quinzena de novembro dos anos pares, em reunião ordinária para: eleger, através de votação secreta:

- I - o Presidente e o vice Presidente da Federação;
- II - os membros do Conselho Fiscal;
- III - os dois (2) membros do Tribunal de Justiça de sua atribuição.

Artigo 20. A ordem do dia e data de reunião de cada Assembléia Geral serão comunicadas às entidades filiadas por intermédio de Nota Oficial, enviada diretamente às mesmas, devendo ser publicada em jornal de grande circulação, sempre com a antecedência mínima de dez (10) dias e máxima de sessenta (60) dias.

Artigo 21. O registro das chapas, com vistas à eleição prevista no Artigo 19, será feito na Secretaria da Federação, sob protocolo, até cinco (5) dias antes da Assembléia Geral marcada para este fim.

Artigo 22. A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário a fim de deliberar sobre matéria que não seja da específica competência de Assembléia Ordinária, ou de outro poder da Federação, para:

- I - atender convocação do Presidente do Conselho Fiscal;
- II - cassar o mandato, após processo regular, de qualquer membro dos poderes da Federação, exceto em relação aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, sendo o quorum mínimo de dois terços (2/3) das entidades filiadas;
- III - decidir sobre pedidos de filiação de entidades e cassar as concedidas;
- IV - apreciar e votar as alterações do presente estatuto propostas pela Diretoria;
- V - autorizar ou não a realização de despesas extra orçamentárias que forem propostas pela Diretoria;
- VI - autorizar o Presidente da Federação a adquirir, gravar com ônus reais, ou alienar bens imóveis;
- VII - apreciar proposta de concessão de títulos honoríficos apresentada pela Diretoria Executiva da Federação;

1127451

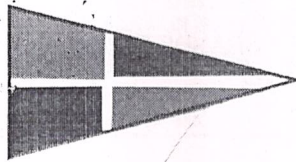
1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues
Av. Borges de Medeiros, 303 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 12 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.
FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231-9722 - CEP 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

VIII - resolver sobre a extinção da Federação e, no caso de ser a mesma decidida, observar a destinação dos bens patrimoniais, prevista neste estatuto, devendo tal deliberação ser tomada pela unanimidade das entidades filiadas;

IX - atender solicitação feita por escrito por dois terços das entidades filiadas.

Artigo 23. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria simples de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 24. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 25. A Assembléia Geral somente poderá deliberar, validamente, sobre matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 26. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Federação, ou por seu substituto legal, salvo quando seja para julgamento das contas de sua gestão, ou quando se tratar de matéria de seu interesse direto, hipóteses em que será presidida por representante pela mesma indicado, dentre os presentes, o qual não perderá seu direito de voto.

Artigo 27. As reuniões da Assembléia Geral serão secretariadas pelo Diretor Secretário, ou por seu delegado, sendo que na sua ausência, a Assembléia Geral indicará para essa função, um representante, o qual não perderá seu direito de voto.

CAPÍTULO V

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Artigo 28. O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão supremo da justiça da Federação, tendo funcionamento autônomo e independente, regendo-se pela forma prevista em seu Regimento Interno.

Artigo 29. O Tribunal de Justiça Desportiva é constituído por quinze membros:

- I - dois (2) indicados pela Assembléia Geral da Federação;
- II - dois (2) indicados pela Presidência da Federação;
- III - quatro (4) indicados pelo Conselho Técnico da Federação, sendo:
 - dois (2) indicados pelos membros juizes;
 - dois (2) indicados pelos membros representantes dos atletas (flotilhas).
- IV - três (3) advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela representação da OAB no estado a partir de lista elaborada e enviada pela Presidência da Federação, sem prejuízo de indicações alternativas daquela entidade.

Artigo 30. O mandato dos membros do Tribunal e sua posse coincidirão com os da Presidência da Federação, sendo permitidas duas reconduções.

Artigo 31. O Tribunal reger-se-á:

- I - pela legislação vigente;
- II - pelas disposições emanadas pelo INDESP, CDDB e FBVM;

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

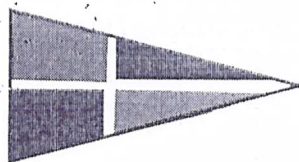
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941 e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.

FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231-5722 - CEP 90130-660 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DE DOCUMENTO

- III - pelo regulamento Internacional de Regatas à Vela da ISAF;
- IV - pelo estatuto, regulamentos e instruções da Federação;
- V - pelas demais instruções emitidas pelas autoridades organizadoras de regatas.

Artigo 32. Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete:

- I - processar e julgar, em última instância dentro do âmbito da Federação, respeitadas as decisões de instâncias superiores, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- II - nomear Comissões Disciplinares, integrada no mínimo por três membros de sua livre escolha, para atuar como Comissão de Protesto de Regatas ou Série de Regatas, quando assim julgar apropriado.
- III - manifestar-se sobre questões de interpretação e outras encaminhadas pela Presidência da Federação.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 33. O Conselho Fiscal constituir-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, na forma do disposto no Artigo 19, inciso II, com mandato idêntico ao da Presidência da Federação.

§ 1. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pertencentes aos quadros sociais dos filiados, residentes no Estado, possuidores de notória idoneidade e conhecimentos condizentes com o desempenho do cargo.

§ 2. Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3. Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, o cônjuge, irmãos, padastros e enteados do Presidente ou Vice-Presidente da Federação.

Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Federação, pela Assembleia Geral, ou ainda, por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença da maioria de seus membros e lavrará ata das reuniões e verificações.

Artigo 35. São da competência privativa do Conselho Fiscal:

1127451

- I - examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar, após o término de seu mandato, parecer baseado no relatório e na prestação de contas da Diretoria, que serão submetidos à Assembleia Geral, conforme o Artigo 18;
- III - fiscalizar o cumprimento das deliberações do INDESP, CDDB e FBVM quanto à matéria financeira, praticando os atos que lhe forem atribuídos pelas mesmas;
- IV - acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia no início do exercício;
- V - emitir parecer sobre o balanço apresentado pela Presidência;

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

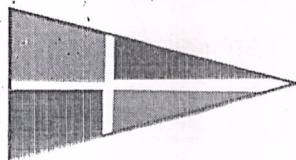
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 21 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.
FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS 628 - SALA 25 - FONE (51) 231-9722 - CEP 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

- VI - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido à sua apreciação pelos demais poderes da Federação;
- VII - emitir parecer sobre a conveniência de realização de despesas não orçadas;
- VIII - emitir parecer sobre o projeto de orçamento;
- IX - convocar a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo grave e urgente;

Artigo 36. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal somente cessará depois de atendidas todas as atribuições de que trata o artigo precedente, prescrevendo, sempre, após o decurso do prazo de dois (02) anos contados do término do mandato.

Artigo 37. Serão de competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente estatuto, todas as demais atribuições conferidas a esse órgão pelas leis do País.

CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

Artigo 38. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Federação. Em regime de colegiado compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico.

Artigo 39. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terão início no primeiro dia do ano civil imediato à Assembléia Geral que os elegeu, expirando no último dia do ano seguinte, prazo até quando deverá ser efetuada a transmissão dos respectivos cargos a seus sucessores cessando, porém, sua responsabilidade somente após a aprovação de sua administração, na forma do Artigo 18.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos somente uma vez.

Artigo 40. Somente poderão exercer a Presidência e Vice-Presidência, aqueles que forem brasileiros, salvo as exceções legais previstas, obedecidas a respeito as determinações do INDESP, CDD e FBVM.

Artigo 41. O Presidente é o representante legal da Federação, sendo civil e pessoalmente responsável pelos atos ou omissões praticados na administração da mesma.

Artigo 42. Vagando-se simultaneamente ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, cumpre ao Diretor Secretário assumir a direção da Federação, convocando a Assembléia Geral para que, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da vacância, sejam eleitos os respectivos sucessores, os quais completarão o tempo restante dos mandatos sucedidos.

1127451

Artigo 43. Os mandatos dos diretores coincidirão com o da Presidência.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

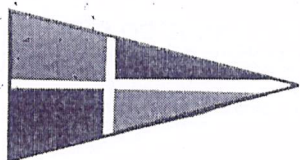
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.
FILIAL À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE (51) 231-9722 - CEP 90130-050 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

Artigo 44. Somente poderão exercer cargos de Diretoria aqueles que forem brasileiros, salvo as exceções legais previstas, obedecidas a respeito as determinações do INDESP, CDDDB e FBVM.

Artigo 45. A nomeação ou substituição dos Diretores, em seus impedimentos ou afastamentos, será feita por designação do Presidente da Federação;

Artigo 46. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Artigo 47. As decisões da Diretoria serão registradas no livro de atas, que conterà as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente e ao Diretor Secretário autenticá-las.

Artigo 48. Compete à Diretoria Executiva da Federação:

- I - reunir-se ordinariamente em dias determinados, e extraordinariamente, por convocação do Presidente;
- II - fiscalizar a execução das normas e atos que regulam a atividade desportiva, preservando os princípios de harmonia e entendimento entre a entidade e seus filiados;
- III - adotar as medidas necessárias à defesa da entidade e ao progresso do esporte da vela no Estado;
- IV - elaborar, juntamente com o Conselho Técnico, o calendário desportivo anual e aprová-lo, dando-lhe a necessária publicidade e prestando os esclarecimentos ou ditando normas suplementares aos filiados;
- V - apresentar à Assembléia Geral, na forma prevista no Artigo 18, quando do término do mandato, relatório circunstanciado da administração realizada, juntamente com o prévio parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico e financeiro;
- VI - aceitar ou não a filiação de entidade, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VII - aceitar ou não a filiação de atletas;
- VIII - propor à Assembléia Geral a reforma ou consolidação do estatuto;
- IX - deliberar a respeito da intervenção em entidade filiada, sempre porém, subordinando a efetivação da medida à prévia autorização da FBVM.
- X - apresentar o orçamento anual à Assembléia Geral;
- XI - propor à Assembléia Geral a realização de despesas extra-orçamentárias, devidamente justificadas;
- XII - solicitar autorização à Assembléia Geral para que o Presidente da Federação possa adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis;
- XIII - aprovar ou não as solicitações dos filiados para a disputa de competições não ligados ao calendário aprovado pela Federação;
- XIV - estabelecer a criação e cobrança de taxas, mensalidades, contribuições e multas que devem ser pagas pelos filiados, bem como aquelas determinadas pela legislação desportiva vigente ou pelas entidades superiores;
- XV - referendar a indicação de Diretor ou representante apresentado pelos filiados, na forma do art. 10, inciso XII;
- XVI - requisitar dos filiados material de apoio e colaboração para a realização ou desenvolvimento das competições, tanto as patrocinadas pela Federação quanto por outras entidades desportivas, desde que autorizadas pela Federação;
- XVII - defender, intermediar e propor medidas de interesse dos filiados junto às entidades superiores, auxiliando de forma efetiva na busca de soluções;

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

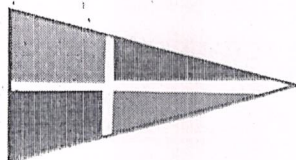
PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues
Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 01 de Junho de 1984
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984
FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 828 - SALA 25 - FONE (51) 231-9722 - CEP 91300-050 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

- XVIII - solicitar aos filiados colaboração para a formação de delegações oficiais, com cessão de desportistas, pessoal técnico, prepostos ou funcionários e dirigentes, visando a cabal representação do esporte da vela do Estado;
- XIV - abrir sub-sedes no Interior do Estado do Rio Grande do Sul;
- XIX - encaminhar à Assembléia Geral reforma de estatuto;
- XX - dar conhecimento, circunstanciadamente, ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação, de faltas ou irregularidades cometidas por filiados, ou ainda por membros dos mesmos e também por membros de quaisquer dos poderes da Federação, para a competente apreciação e julgamento;
- XXI - apreciar, modificar e aprovar ou não os regulamentos expedidos pelos diretores;
- XXII - conceder ou negar licenças de afastamento aos próprios membros;
- XXIII - aprovar e regular a constituição das delegações representativas da Federação;
- XXIV - apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação;
- XXVI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária reunida para a eleição dos poderes da Federação, os membros juizes escolhidos previamente, que passarão a exercer mandato no TJD, como o determinado pelo art. 29, incisos II, III e IV;
- XXVII - conceder títulos honoríficos de sua atribuição;
- XXVIII - apresentar à Assembléia Geral proposta de concessão de títulos honoríficos de atribuição da mesma;
- XXIX - criar sub-sedes no Estado do Rio Grande do Sul;

Artigo 49. Ao Presidente compete e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

- I - zelar pela harmonia entre os poderes da Federação e entre os filiados;
- II - divulgar os atos administrativos da Federação;
- III - representar a Federação, sempre que possível, ou fazer-se representar, nas atividades desportivas ligados à vela e aos desportos em geral;
- IV - adotar as medidas que julgar oportunas na defesa dos interesses do desporto da vela, dos filiados e dos poderes da Federação, quando for o caso, inclusive nos casos omissos e urgentes, ou ainda, quando for suscitada dúvida quanto à interpretação deste estatuto;
- V - presidir e administrar a Federação, superintendendo todas as suas atividades e a execução de seus serviços;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas e disposições legais, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da Federação;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - representar a Federação judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar Procuраções e credenciais, nomear e destituir representantes;
- IX - nomear, admitir, licenciar, punir e demitir diretores e funcionários em geral;
- X - assinar privativamente a correspondência da Federação, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais diretores quando achar conveniente;
- XI - assinar, junto com o Diretor Tesoureiro, cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária; assinar contratos ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da Federação; adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, na forma aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com o disposto no art. 22, inciso VI deste estatuto;
- XII - criar e extinguir cargos administrativos que não os previstos no art. 38 deste estatuto, nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- XIII - convocar qualquer membro da Federação ou representante de filiado, quando entender necessário;

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

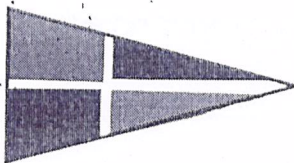
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941 e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.

FILIADA A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR

RUA GONÇALVES DIAS 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231-9722 - CEP 91330-960 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

XIV - assinar a ata das reuniões da Diretoria Executiva e ordenar quando entender necessário, a publicação no Diário Oficial ou em outro jornal, de atos e decisões dos poderes da Federação;

XV - nomear as comissões e também dissolver aquelas consideradas inoperantes ou desnecessárias, bem como a qualquer tempo, substituir seus membros;

XVI - abrir créditos adicionais, ouvido o Conselho Fiscal;

XVII - autenticar os livros e demais documentos necessários da Federação;

XVIII - constituir as delegações incumbidas da representação da Federação, "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso;

XIX - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral na forma do estatuto;

XX - aprovar os nomes escolhidos pelos diretores, para os cargos de vice-diretores.

Artigo 50. Ao vice Presidente compete:

I - exercer as atribuições do Presidente, na forma disposta no presente estatuto, ou mediante delegação expressa do Presidente;

II - auxiliar o Presidente nos assuntos administrativos, sociais e de comunicação;

III - tomar parte nas reuniões da Diretoria;

Artigo 51. Ao Diretor Secretário compete:

I - orientar as atividades da secretaria da Federação; assinar a correspondência não privativa da Presidência; firmar conjuntamente com o Presidente, diplomas e títulos honoríficos expedidos pela Federação; autenticar atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II - ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da Federação que não sejam de atribuição de outro diretor e, em geral, desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas ou delegadas pela Presidência;

III - secretariar as sessões da Assembléia Geral e lavrar as respectivas atas;

IV - nomear vice-diretores para sua pasta.

Parágrafo Único: As atribuições do Diretor Secretário poderão ser delegadas à Secretaria Administrativa da Federação;

Artigo 52 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I - a realização de todo o trabalho de Tesouraria da Federação; organização das respectivas atividades; bem como estabelecimento de critérios contábeis a serem observados pelo contador; a abertura de contas bancárias, juntamente com o Presidente; depósitos e guarda valores; autenticação dos documentos comprovantes de despesas; fiscalização da arrecadação em geral; controle de despesas e pagamentos; elaboração de balanços e balancetes; guarda de livros fiscais e documentos relativos a o patrimônio, economia e finanças, além de outras atividades correlatas, delegadas pelo Presidente;

II - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e papéis de crédito em geral e visar ordens de pagamento;

III - nomear vice-diretores para sua pasta.

Artigo 53 - Ao Diretor Técnico compete:

I - coordenar, regular e fiscalizar a realização de todas as competições desportivas patrocinadas ou assessoradas pela Federação e zelar por seu nível técnico;

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

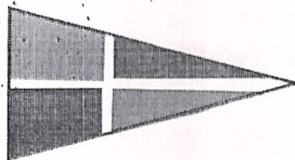
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.

FILIADA A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231-9722 - CEP 9130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

- II - presidir as reuniões do Conselho Técnico;
- III - nomear vice-diretores para sua pasta.

CAPÍTULO VIII Conselho Técnico

Artigo 54. O Conselho Técnico, é órgão de assessoria técnica e visa orientar a Diretoria Executiva em matéria exclusivamente desportiva;

Artigo 55. O Conselho Técnico será composto por:

- I - um (01) representante de cada entidade filiada em dia com as suas obrigações perante a Federação;
- II - um (01) representante expressamente designado de cada flotilha de embarcações a vela, devidamente reconhecida pela Federação e em efetiva atividade no estado;
- III - juizes Estaduais de Vela, credenciados pela Federação;

Artigo 56. O Conselho Técnico, presidido e convocado pelo Diretor Técnico da Federação, reunir-se-á ordinariamente todos os meses no período de março a dezembro.

Artigo 57. Compete ao Conselho Técnico:

- I - propor atualização de regras de regatas e elaboração de regulamentos e instruções;
- II - colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do calendário anual de competições;
- III - opinar sobre os assuntos técnicos visando ao aprimoramento do desporto da vela;
- IV - eleger, somente com os votos dos membros representantes das flotilhas, na reunião de outubro de cada ano par, os dois juizes que integrarão o Tribunal de Justiça Desportiva como representantes dos atletas;
- V - eleger, somente com os votos dos membros juizes, na reunião de outubro de cada ano par, os dois juizes que integrarão o Tribunal de Justiça Desportiva como representantes dos juizes credenciados pela Federação.

CAPÍTULO IX Do Orçamento e Patrimônio

Artigo 58. O exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil.

Artigo 59. Constituem o patrimônio da Federação:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - os prêmios que receber em caráter definitivo;
- III - o fundo de reserva fixado, anualmente, com base no saldo verificado no balanço;

Artigo 60. Constituem receita da Federação:

- I - saldo do exercício anterior;
- II - as anuidades e mensalidades pagas pelos filiados;
- III - os juros de depósitos e aplicações bancárias;

1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

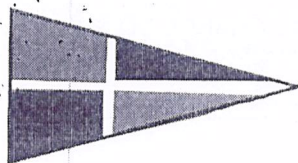
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1944 e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1964.

FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR

RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE: (51) 231-9722 - CEP 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

IV- as taxas de protestos, apelações, inscrições, filiações e outras taxas e quotas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

V - as multas;

VI - as subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos; as doações em geral; os contratos firmados com particulares;

VII - rendas diversas.

Artigo 61. Constituem despesas da Federação:

I - gastos com material de expediente em geral, sede, viagens em missões oficiais, impressos, publicações, material fotográfico, taxas e quotas devidas a outras entidades e as eventuais;

II - pagamento de impostos, aluguéis, salários, encargos sociais, honorários e outras despesas necessárias ao funcionamento da Federação;

CAPÍTULO X

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 62. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientaram nos serviços prestados à vela gaúcha, a Federação poderá conceder os seguintes títulos:

I - Patrono;

II - Grande Benemérito;

III - Benemérito;

IV - Honorário.

Artigo 63. O título de Patrono é concedido a quem já possua o de Grande Benemérito e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte da vela gaúcha.

§ 1. O título de Patrono é único e vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular.

§ 2. O Patrono gozará dos seguintes privilégios:

I - fazer parte das Assembléias Gerais, sem direito a voto;

II - ocupar o lugar de honra nas praças de desportos dos filiados, quando da realização de solenidades durante competições oficiais de vela.

§ 3. A concessão do título de Patrono é de competência exclusiva da Assembléia Geral, que deverá fazê-lo por unanimidade, a partir de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Artigo 64. O título de Grande Benemérito é concedido aquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à vela do Estado.

Parágrafo Único: A concessão do título de Grande Benemérito é de competência exclusiva da Assembléia Geral, que deverá fazê-lo por unanimidade a partir de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

1127451

Artigo 65. O título de Benemérito é concedido aquele que tenha prestado à vela gaúcha serviços relevantes, dignos de realce e que já tenha sido reconhecido com o título de Membro Honorário.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

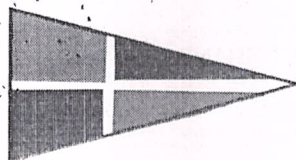
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



Serviço de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas de Porto Alegre
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.
FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS 628 - SALA 25 - FONE (51) 231-9722 - CEP 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

Parágrafo Único: A concessão do título de Benemérito compete à Diretoria Executiva em decisão unânime.

Artigo 66. O título de Membro Honorário é concedido aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao esporte da vela gaúcha.

Parágrafo Único: A concessão do título de Membro Honorário compete à Diretoria Executiva em decisão unânime.

Artigo 67. A concessão de títulos honoríficos poderá ser objeto de regulamento especial, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI Das Penalidades

Artigo 68. Salvo unicamente quanto às infrações disciplinares, cujo conhecimento e respectiva penalização, sejam da exclusiva competência do Tribunal de Justiça Desportiva ou das Comissões Disciplinares (Comissões de Protesto), todos os filiados ficarão, por infrações administrativas, cominadas neste estatuto, sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, cassação da filiação, sempre na reincidência, além da multa que no caso couber.

CAPÍTULO XII Dos Símbolos e Uniformes e seu uso:

Artigo 69. O pavilhão da Federação é retangular, com uma cruz branca dividindo-o em quatro retângulos de dimensões iguais, sendo o superior esquerdo e o inferior direito de cor vermelha e o superior direito e o inferior esquerdo de cor azul escura; as proporções são de (7) módulos de altura para dez (10) módulos de comprimento do pavilhão; a largura da cruz corresponde a um décimo (1/10) da altura do pavilhão.

Parágrafo Único - O pavilhão deverá ser hasteado na sede da Federação e no mastro do local onde se realize competição sob o patrocínio da Federação ou em que ela esteja representada.

Artigo 70. A flâmula, de forma triangular, tem as mesmas características de cor do pavilhão, obedecendo às proporções de dez (10) partes na largura por vinte (20) partes no comprimento; e uma (1) parte para a largura da cruz, cujo braço menor se situa a um terço (1/3) da base do triângulo.

Parágrafo Único - A flâmula será usada nas embarcações que estejam representando a Federação ou em que ela esteja representada.

1127451

Artigo 71. O distintivo tem características idênticas à flâmula, obedecendo às proporções.

Parágrafo Único - O distintivo será usado em uniformes de representação da Federação, bem como em todos os seus impressos.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

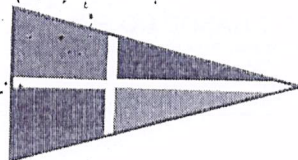
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interno: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984

FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE (51) 231-9722 - CEP 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

Artigo 72. Os uniformes da Federação têm as mesmas cores do pavilhão.

Parágrafo Único - O uso dos uniformes será estabelecido em regulamento específico, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

Artigo 73. Ao iniciar-se qualquer competição esportiva oficial a seu cargo, os filiados devem providenciar no correto hasteamento do pavilhão nacional, com as honras legais.

Artigo 74. Em caso de dissolução da Federação, por expressa deliberação da Assembléia Geral, com aprovação tomada pela unanimidade das entidades filiadas, todos os bens patrimoniais reverterão à instituição de caridade, preferencialmente de amparo ao menor, indicada e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 75. Este estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral em que comparecerem pelo menos dois terços dos membros filiados, em reunião específica e expressamente convocada para tal fim, ressalvadas as deliberações baixadas pelas entidades desportivas superiores, as quais automaticamente reformarão a parte respectiva do presente estatuto que com elas venha a colidir.

Artigo 76. O presente estatuto, cujo texto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em data de 18 de outubro de 1999, entrará em vigor após a sua publicação e respectivo registro público.

Parágrafo Único - As reformas ou adaptações somente passarão a vigorar após a aprovação e o registro de que trata o "caput" deste artigo.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 10 de novembro de 1999, e é parte integrante da presente ata.

Porto Alegre, 11 de novembro de 1999.

Dr. João Pedro Leal
OAB no. 9546

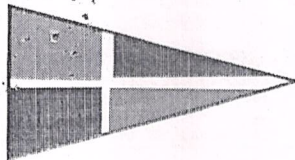
1127451

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues
Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

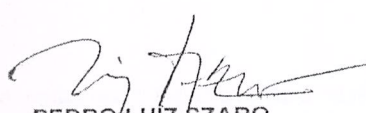
Continuação na página anterior.

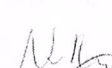


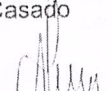
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundada em 21 de Novembro de 1936. Transformada em Federação de Vela e Motor em 9 de Junho de 1941
e em Federação de Vela em 21 de Novembro de 1984.
FILIADA À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
RUA GONÇALVES DIAS, 628 - SALA 25 - FONE (51) 231-5722 - CEP 91130-060 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

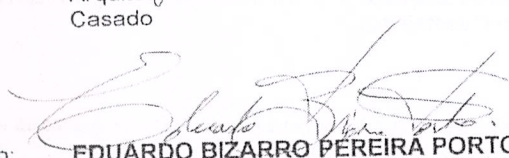
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente: 
Nacionalidade: PEDRO LUIZ SZABO
Profissão: Brasileira
Estado Civil: Engenheiro
Casado

Vice-Presidente: 
Nacionalidade: NELSON HORN ILHA
Profissão: Brasileira
Estado Civil: Comerciante
Casado

Diretor-Tesoureiro: 
Nacionalidade: ANDRÉ HUYER
Profissão: Brasileira
Estado Civil: Arquiteto
Casado

Diretor-Técnico: 
Nacionalidade: EDUARDO BIZARRO PEREIRA PORTO
Profissão: Brasileira
Estado Civil: Engenheiro
Separado

1127451



Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

Serviço de
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
de Porto Alegre
 OFICIAL: BEL. PÉRSIO BRINCKMANN FILHO
 REGISTRADORA-SUBSTITUTA: MARIA MÜLLER DE FREITAS
 AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 2º ANDAR - FONE: 51 211.3666

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, FOI

Registrada alteração estatutária

da "FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL".x.x.x.x.x

x . x . x . x . x . x . x . x . . x . x . x . . x . x . x . x

X . X . . X . X . X . X . XX . X . X . X . X . X . X .

- . x . x . x . x . x . . x . x . x . . x . x . x . x . x . x .

31 677 194

SOB N.º 91.007, A FLS. 154 DO LIVRO:
7 019 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

☐ D - MATRÍCULA DAS OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS,

PERIÓDICOS, EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E AGENCIAS DE NOTÍCIAS.

PORTO ALEGRE, RS, 16 DE dezembro DE 1992

CRISTINA MULLER DA SILVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
EPJ-002

Pg. 17/17

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 17 página(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento protocolado sob o número 1127451, em 16/12/1999. Averbado sob o número Av. do registro 31677, em 16/12/1999. Certifico ainda, que posteriormente a este documento, foi arquivado ata da assembleia extraordinária. Certifico mais, que posteriormente a este documento, foram averbadas atas. O referido é verdade e dou fé em 22/04/2025.

André Luis Kuser
Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 235,67 + R\$ 11,50 = R\$ 247,17
 Certidão PJ (16 páginas): R\$ 204,80 (0449.04.2400001.06039 = R\$ 5,20)
 Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.17109 = R\$ 4,20)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.27984 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2025 00026016 33

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

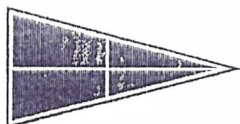
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

[Faint, illegible text and a large, loopy signature or stamp are visible at the bottom of the page.]

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues
Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

CERTIDÃO



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 21 de novembro de 1936
CNPJ nº 88933320/0001-45
Sede Av. Guaíba nº 95 sala 04 (lote Clube Guaíba)
Porto Alegre-RS CEP 91800-420

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 504 DA FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2012, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária nº 504 da Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul, na sede do filiado late Clube Guaíba, em primeira convocação às 19h em Segunda convocação às 19h30 min com a seguinte ordem do dia: 1- Eleições dos poderes da Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul para o biênio 2013-2014.

Compareceram: Paulo Fernando Ruano da Silva, Carlos Henrique Vasques De Lorenzi, Roberto Araújo dos Santos, Ottomar Ellwanger Júnior, Jose Guilherme Bastiani, Geraldo Aurélio Rolim Sperb, Luis Fernando da Silveira.

Sr Carlos Henrique Vasques De Lorenzi, lendo a convocação e informando aos presentes que houve registro de uma chapa para concorrer à eleição. Após votação dos clubes filiados presentes, a Diretoria da Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício 2013-2014, está assim constituída: **Presidente** – Sr. Roberto Araújo dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público federal, RG 9036268069 e CPF 294.147.500-10; **Vice-Presidente** – Sr. Paulo Fernando Ruano da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG 3008255931 e CPF 370.806.520-49; **Diretor Secretário** – Sr. Anderson Luiz Oliveira Paixão, brasileiro, solteiro, Instrutor de Vela oceânica, RG 1062469109 e CPF 920.799.030-04; **Diretor Tesoureiro** – Sr. Ottomar Ellwanger Júnior, brasileiro, casado, oficial de justiça aposentado, RG 5021549034 e CPF 253.519.310-87; **Diretor Técnico** – Sr. Carlos Henrique Vasques De Lorenzi, brasileiro, casado, administrador de empresas aposentado, RG 8007187035 e CPF 004.712.080-00.

Conselho Fiscal – Membros Efetivos: Sr. Luis Fernando da Silveira, brasileiro, divorciado, RG 1017389246 e CPF 286.293.290-68; Sr. Claudio Roberto Broxete da Silva, brasileiro, casado, advogado, RG 2006791681 e CPF 352.516.890-04; Sr. Geraldo Aurélio Rolim Sperb, brasileiro, casado, empresário, RG 40032410829 e CPF 069.807.320-72.

Conselho Fiscal - Membros Suplentes – Sr. Luis Antonio Mascarello Schneider, brasileiro, casado, engenheiro, CREA RS-045993, CPF 407.964.930-49.

Tribunal de Justiça Desportiva – Sr. Bóris Ostergren, brasileiro, casado, funcionário público RG 1015671777 e CPF 054.577.260-53, e Sr. Luis Eduardo Paradedda, brasileiro, casado, empresário, RG 7002432371 CPF 014.480.300-30.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Carlos Henrique Vasques De Lorenzi agradeceu o comparecimento de todos e encerrou a presente assembleia, em que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes e da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, diretor secretário e pelo presidente da FEVERS.

DECRETO
PRIMEIRO

Carlos Henrique Vasques De Lorenzi
Presidente

Paulo Fernando Ruano da Silva
Diretor Secretário

1658580



1º TABELIONATO DE NOTAS
AV. OTTO NIEMEYER N° 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS
FONES (51) 3268-7388 3268-9934 E-mail: onzetabpoa@yahoo.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de CARLOS HENRIQUE VASQUES DE LORENZI, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 31 de janeiro de 2013
Cristiane Konrad Moreira - Escrevente Autorizada - 11.29.23/400109-30645
Emit: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0447.01.1200006.32102

A presente é cópia fiel da que se encontra lavrada na folha 175 do livro de Atas da Federação De Vela do estado do Rio Grande do Sul.

SEGUNDO
TABELIONATO

Visto:

Dr. Claudio Roberto Broxete da Silva – OAB/RS nº 31.339

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

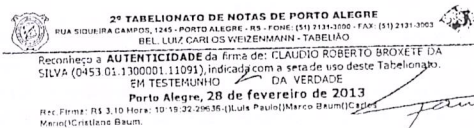
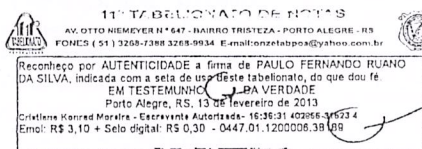
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.



Pg. 2/2

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 2 página(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento protocolado sob o número 1658580, em 17/05/2013. Averbado sob o número Av. do registro 83834, em 10/07/2013. Certifico ainda, que posteriormente a este documento, foram averbadas atas. O referido é verdade e dou fé em 22/04/2025.

André Luis Kuser
Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 47,05 + R\$ 10,50 = R\$ 57,55
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 25,60 (0449.03.1700004.17113 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.17114 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.27990 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2025 00026020 11